



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 43/2021

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUROD

PROCESSO: 50500.021454/2021-94

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A., para Declaração de Utilidade Pública (DUP) de área necessária às obras da Interseção em Desnível, localizado no km 163+100 na Rodovia BR-050/GO, no Município de Campo Alegre de Goiás/GO.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 16/3/2021, a concessionária apresentou o requerimento ECO050-GAC-0140-2021 (SEI nº 5690396) em que requer a desapropriação de área necessária às obras da Interseção em Desnível, localizado no km 163+100 na Rodovia BR-050/GO, no Município de Campo Alegre de Goiás/GO.

2.2. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia da empresa Prosul Projetos e Planejamento Ltda, nos termos do Contrato nº 10/2020, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD. Assim, no dia 17/3/2021, o Engenheiro Raul Luiz Duarte Lettré, CREA 57802/BA, vinculado à Prosul, emitiu o Relatório de Análise de Projeto nº 250/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI nº 5721273), apresentando à SUROD subsídios para a tomada de decisão.

2.3. Com base nesse Relatório e no projeto de engenharia, aprovado por meio do Ofício nº 117/2016/GEINV/SUINF, de 29/1/2016, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer nº 74/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 5721744), de 22/3/2021, concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP.

2.4. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 50 da norma regimental, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria 143/2021 (SEI nº 5722173), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.

2.5. No dia 5/4/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada (SEI nº 5927786).

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A Lei 10.233/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução 5.819/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

3.3. Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, emitiu a Portaria 28/2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

3.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2013, que trata da exploração da Rodovia BR-050/GO/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. O Contrato foi assinado em 5/12/2013 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 9.1.1 do referido Contrato estabelece o seguinte, *in verbis*:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."

3.5. A referida obra consta do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.3.3. - Obras de Artes Especiais, sendo de caráter obrigatório.

3.6. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta no Parecer nº 74/2021/COFAD/GEENG/SUOD/DIR (SEI 5721744). De acordo com o documento, a análise pautou-se na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado, mediante a sobreposição da planta de DUP ao projeto de engenharia, sendo constatado que as linhas de “off-sets” e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas, em que se constatou a equivalência dos números apresentados. Por tais razões, a GEENG concluiu pela não objeção a proposta de DUP.

3.7. Conforme consta no Parecer Técnico, a área necessária para a DUP é a seguinte:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL - BR-050/GO KM 163+100			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	
				UTM	
ÁREA 01					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8087567,430	206291,078	147° 47' 04,95"	362,24	22.976,12
2	8087260,932	206484,141	234° 19' 15,79"	43,90	
3	8087235,327	206448,480	242° 53' 34,54"	16,70	
4	8087227,718	206433,615	251° 27' 14,24"	12,44	
5	8087223,762	206421,825	265° 34' 08,43"	27,93	
6	8087221,605	206393,983	281° 15' 16,31"	15,91	
7	8087224,709	206378,384	291° 29' 36,58"	14,66	
8	8087230,082	206364,740	306° 26' 26,72"	26,63	
9	8087245,898	206343,319	320° 16' 17,49"	16,90	
10	8087258,891	206332,521	332° 05' 03,85"	14,52	
11	8087271,718	206325,725	342° 59' 04,91"	15,65	
12	8087286,682	206321,146	352° 08' 58,70"	13,16	
13	8087299,718	206319,349	2° 33' 15,74"	14,29	
14	8087313,994	206319,985	12° 47' 37,16"	14,46	
15	8087328,095	206323,187	17° 37' 20,79"	73,66	
16	8087398,298	206345,487	358° 30' 50,07"	25,92	
17	8087424,210	206344,815	352° 26' 19,79"	17,85	
18	8087441,902	206342,467	344° 35' 03,57"	18,03	
19	8087459,281	206337,675	339° 42' 44,50"	18,04	
20	8087476,201	206331,420	332° 24' 42,66"	11,43	
21	8087486,332	206326,126	330° 48' 39,79"	55,77	
22	8087535,020	206298,928	346° 23' 04,58"	33,35	
1	8087567,430	206291,078			
ÁREA 02					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8087407,092	206486,623	112° 01' 24,58"	18,46	

2	8087400,170	206503,736	101° 05' 31,98"	17,32
3	8087396,837	206520,736	93° 48' 21,62"	17,16
4	8087395,698	206537,857	85° 26' 03,54"	17,17
5	8087397,065	206554,971	77° 59' 00,80"	17,30
6	8087400,667	206571,892	71° 04' 55,47"	8,37
7	8087403,379	206579,807	64° 02' 05,37"	17,69
8	8087411,124	206595,711	56° 07' 26,46"	78,66
9	8087454,969	206661,019	49° 17' 25,95"	7,11
10	8087459,603	206666,404	37° 10' 29,89"	6,78
11	8087465,008	206670,503	23° 07' 27,98"	10,49
12	8087474,658	206674,624	18° 08' 56,91"	16,11
13	8087489,966	206679,642	25° 56' 29,52"	8,42
14	8087497,541	206683,327	42° 43' 32,96"	10,36
15	8087505,149	206690,354	51° 36' 30,98"	8,93
16	8087510,695	206697,353	65° 33' 35,83"	10,31
17	8087514,958	206706,734	73° 25' 30,57"	7,62
18	8087517,133	206714,040	86° 15' 26,40"	6,09
19	8087517,531	206720,120	90° 20' 51,96"	13,46
20	8087517,449	206733,583	85° 00' 18,38"	8,79
21	8087518,214	206742,343	80° 45' 58,55"	8,80
22	8087519,626	206751,023	74° 48' 45,43"	8,65
23	8087521,892	206759,374	68° 44' 00,95"	8,42
24	8087524,947	206767,223	60° 59' 21,34"	8,68
25	8087529,154	206774,809	55° 52' 27,95"	9,25
26	8087534,342	206782,464	144° 22' 32,65"	20,44
27	8087517,725	206794,371	235° 26' 38,78"	319,63
28	8087336,429	206531,134	327° 47' 34,57"	83,51
1	8087407,092	206486,623		

11.104,22

**ÁREA 03**

PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8087328,536	206536,106	55° 05' 30,68"	320,54	
2	8087511,968	206798,970	143° 34' 54,91"	5,19	
3	8087507,796	206802,048	231° 06' 04,97"	7,88	
4	8087502,851	206795,919	227° 18' 58,69"	8,64	
5	8087496,995	206789,570	218° 41' 59,10"	8,61	
6	8087490,274	206784,186	214° 45' 02,04"	8,93	
7	8087482,939	206779,097	209° 51' 52,90"	9,01	
8	8087475,130	206774,613	203° 00' 23,03"	8,42	
9	8087467,381	206771,323	197° 05' 57,61"	13,42	

10	8087454,560	206767,379	203° 22' 47,66"	8,85	8.493,47
11	8087446,441	206763,869	214° 54' 39,13"	4,75	
12	8087442,547	206761,151	220° 40' 53,71"	11,27	
13	8087434,005	206753,808	237° 18' 11,48"	10,79	
14	8087428,178	206744,731	247° 28' 31,79"	10,21	
15	8087424,268	206735,304	259° 54' 33,88"	9,31	
16	8087422,638	206726,143	270° 00' 00,00"	8,75	
17	8087422,638	206717,395	271° 53' 24,22"	7,73	
18	8087422,893	206709,667	260° 24' 02,84"	7,07	
19	8087421,714	206702,696	250° 17' 09,13"	6,98	
20	8087419,360	206696,127	239° 00' 15,40"	7,30	
21	8087415,599	206689,867	231° 30' 18,75"	81,43	
22	8087364,914	206626,134	226° 08' 45,84"	9,31	
23	8087358,463	206619,421	224° 42' 26,39"	9,22	
24	8087351,909	206612,933	221° 51' 51,41"	9,09	
25	8087345,141	206606,868	218° 28' 51,68"	8,71	
26	8087338,324	206601,449	215° 39' 02,46"	9,02	
27	8087330,996	206596,193	212° 09' 07,90"	8,91	
28	8087323,450	206591,450	209° 10' 52,31"	8,98	
29	8087315,613	206587,074	206° 08' 32,39"	8,93	
30	8087307,595	206583,138	200° 37' 19,00"	18,09	
31	8087290,668	206576,768	196° 59' 47,91"	8,69	
32	8087282,358	206574,228	187° 33' 07,73"	11,95	
33	8087270,508	206572,657	327° 47' 36,67"	68,58	
1	8087328,536	206536,106			
<b>ÁREA TOTAL DECLARADA (m²)</b>				<b>42.573,81</b>	

3.8. Quanto a análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a unidade técnica informa que o Parecer Referencial 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação àquele órgão de assessoria jurídica, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.9. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, entendendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) necessária(s) às obras da Interseção em Desnível, localizado no km 163+100 na Rodovia BR-050/GO, conforme consta no PER – Programa de Exploração da Rodovia, item 3.3.3, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI nº 5949571).

Brasília, 12 de abril de 2021.

**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 12/04/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5949555 e o código CRC 9EB123A1.

Referência: Processo nº 50500.021454/2021-94

SEI nº 5949555

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)